



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE CAAPORA/PB

Processo: 0000060-09.2006.8.15.0021

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA RITA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar

**CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM**

pelos termos que passa a expor.

Cumpra esclarecer que o executado foi surpreendido com a **nulidade processual** verificada, pois embora tenha sido proferida sentença nestes autos, por ordem do próprio juízo foi determinada a **distribuição em apartado dos Embargos à Execução**, vejamos ID [44144583 - Despacho](#):

1. Retifique-se a Classe Judicial para Procedimento do Juizado Especial Cível.
2. Verificado que os Embargos à execução foram protocolados juntamente com a ação principal, determino que os embargos sejam distribuídos em autos apartados e distribuído por dependência, desde os embargos à execução até o último ato que neles toquem.
3. Após, faça-se conclusão para proferir sentença dos embargos à execução.

Ato contínuo ainda houve determinação de cumprimento do despacho supracitado, conforme ID [53510062 - Despacho](#), todavia equivocadamente foi proferida sentença no principal, sem respeitar o comando judicial, embora esteja em trâmite os Embargos através da numeração processual 0800895-36.2021.8.15.0021.

Inclusive os **Embargos à Execução 0800895-36.2021.8.15.0021** encontram-se com prazo em curso para manifestação de interesse em produção de provas, a seguir, ID [68192377 - Despacho](#).

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Intimem-se as partes para se manifestarem quanto ao interesse na produção de provas, no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos para sentença.

Além disso, no momento da distribuição dos Embargos à Execução conforme a própria ordem do juízo também foi devidamente providenciada o recolhimento das custas determinadas no ID 47482425 e comprovadas no ID 8805852, processo 0800895-36.2021.8.15.0021. De certo que, determinada a distribuição em apartado pelo próprio juízo, **recolhidas as custas para o trâmite em apartado**, não há que se falar em prolação de sentença no processo sendo flagrante e evidente a **nulidade processual**.

Notório que a prolação de sentença no processo principal configura verdadeira **nulidade processual**, com a devida vênia, pois no momento que os Embargos à Execução são distribuídos em apartado, **o julgamento deve ser realizado nele e o processo principal deve ficar suspenso**. Notório que o julgamento equivocado prejudica a parte executada, portanto deve ser declarado nulo.

#### **DOS PEDIDOS**

Em virtude do exposto, **requer seja o feito chamado à ordem para reconhecer a nulidade processual arguida, tornando sem efeito todos os atos a partir da sentença ID 60469813**, determinando a **suspensão deste processo principal**, a saber 0000060-09.2006.8.15.0021, até que haja **julgamento proferido nos Embargos à Execução 0800895-36.2021.8.15.0021**, que foram distribuídos em apartado por própria determinação do juízo.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CAAPORA, 17 de março de 2023.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**